



**Contrato de Compra e Venda nº. 278/2016 – P. Presencial – Edital nº. 53/2016**

Pelo presente instrumento particular de compra e venda o **MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Antunes Ribas 1001, centro, CNPJ/MF 87613071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LUIZ VALDIR ANDRES, brasileiro, casado, jornalista, portador do CPF Nº. 043.088.910-00 e RG Nº. 1001879871, residente à Rua 15 de novembro nº. 1868, nesta cidade,, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa FELIPE KROTH COSSETIN - ME, CNPJ nº. 10.624.384/0001-77, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Av. 21 de Abril, 1132, Ijuí-RS, neste ato representada legalmente por Felipe Kroth Cossetin, portador do CPF nº. 018.145.110-75 e RG nº. 2094622327, a seguir denominada CONTRATADA, consoante os termos do **Edital nº. 53/2016**, têm justo e contratado a aquisição do bem descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

**PRIMEIRA** - O CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA a aquisição dos itens abaixo listados, com as seguintes características mínimas:

Item	Quantid	Descrição do Objeto.	V. Unit.	V. Total
01	09	Gôndolas de ferro, distribuídas com duas prateleiras, altura total deve ser de um metro e setenta centímetros (1,70m), a altura do chão deve ficar quarenta centímetros até a prateleira, e a segunda prateleira deve ficar em cima da gôndola. Será construída com cantoneiras de abas iguais de 2" com espessura 3/16" e as prateleiras deverão ser construídas com barras chatas de 2" de largura e espessura 5/16", com vãos distanciados entre si de 4cm, para facilitar a ventilação. Quanto a pintura: as gôndolas devem ser pintadas com tinta à base de epoxi não tóxica de cor branca, com duas demãos, com fundo fosfatizante wash primer naval.	R\$ 3.620,00	R\$ 32.580,00
02	04	Gôndolas de ferro, distribuídas com uma prateleira, altura de quarenta centímetros (40 cm), será construída com cantoneiras de abas iguais de 2" com espessura 3/16" e a prateleira deverá ser construídas com barras chatas de 2" de largura e espessura 5/16, sendo que estas ficarão distantes umas das outras, 4cm para facilitar a ventilação. Quanto a pintura: as gôndolas devem ser pintadas com tinta à base de epoxi não tóxica de cor branca, com duas demãos, com fundo fosfatizante wash primer naval.	R\$ 1.150,00	R\$ 4.600,00
03	01	* Câmara fria com fluxo mínimo de 1.000 kg/dia. Temperatura para congelamento de 18°C. * Dimensões: 2,50m x 2m x 2,5m (altura). * Isolamento em painéis de poliestireno expandido de 150 mm, com chapa de aço galvanizada branca nas duas faces. * Porta giratória para câmaras frigoríficas de resfriados, fechadura externa com chave e dispositivo interno de segurança, com as dimensões de 0,8m x 1,8m de altura, com aquecimento no marco. * O piso deve ser feito com painéis de poliestireno expandido de 100mm, com chapa de aço galvanizada branca nas duas faces. * Quadro de comando elétrico automático. * Iluminação a prova de vapor composta de grade protetora e vidro reforçado. * Unidade a frigorífica com compressor de 3hp trifásico 380v, com gás ecológico r404, e evaporador com 4 micros com degelo elétrico. * Deverá ser fornecido juntamente com câmara frigorífica, 5 prateleiras com 1,22m de comprimento x 1,88m de altura x 0,48 de largura, com 4 níveis de altura, em pintura epoxi (que não enferruja) da cor branca, que deverão ser instaladas nas paredes internas da câmara frigorífica. * Montagem dos painéis, instalação dos	R\$ 32.800,00	R\$ 32.800,00



		equipamentos de refrigeração e assistência técnica de 1 ano, deve ser feita por conta da empresa vencedora. * A garantia da instalação e do equipamento deve ser prestada pela licitante pelo prazo de 1 (um) ano, por ser um equipamento que armazenará produtos perecíveis, a manutenção do equipamento deve ser realizada em até no máximo 24 horas em caso de defeito.		
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

**SEGUNDA** - A garantia da instalação e do equipamento descrito no item 03, deve ser prestada pela Contratada pelo prazo de 1 (um) ano, por ser um equipamento que armazenará produtos perecíveis, a manutenção do equipamento deve ser realizada em até no máximo 24 horas em caso de defeito.

**TERCEIRA** - O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão da ordem de compra e respectivo empenho, podendo ser prorrogado se houver acordo entre as partes.

**QUARTA** - O pagamento somente será efetuado após satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento dos produtos, atestado pelas unidades contratantes e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais/faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

1. O pagamento será feito através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
2. Comprovação de manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da empresa mediante consulta prévia ao Cadastro de Fornecedor do Município de Santo Ângelo quando essa for exigida.
3. Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.
4. O pagamento, advindo de alterações contratuais conforme faculta o art. 65 da Lei 8.666/93, será efetuado nos moldes ali definidos.
5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

**QUINTA** - As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10 Secretaria de Educação: 361 2,027 – Manutenção das Atividades na Educação Fundamental – 4490 52 00 00 000 – Equipamento e Material Permanente – Vinculação 20 – MDE.

**SEXTA** - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos e encargos da entrega do objeto licitado na prefeitura municipal de Santo Ângelo - RS, bem como a contratação de pessoal para a execução do contrato e a responsabilidade decorrente dos contratos de trabalho, consoante a legislação vigente à espécie.

**SÉTIMA** - A empresa CONTRATADA deverá efetuar o transporte e entrega do bem por sua conta e risco, incluindo-se o caso de acionamento da garantia e assistência técnica decorrentes de defeitos de fabricação.



**OITAVA** – A CONTRATADA, durante a vigência da garantia, de acordo com a proposta apresentada, a contar da entrega e teste de funcionamento, deverá efetuar reparos e substituição das peças que apresentarem defeitos de fabricação, que forem objeto do conserto, sem nenhum custo adicional a CONTRATANTE.

**NONA** - Após o acionamento da garantia por mais de duas vezes para o mesmo problema, sem que o mesmo tenha sido sanado, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a troca do bem por outro similar e novo.

**DÉCIMA** - A CONTRATADA deverá repassar todas as informações técnicas de funcionamento e operacionalidade do produto.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

**DÉCIMA SEGUNDA** - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, será regida pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

**DÉCIMA TERCEIRA** - À CONTRATADA, no caso de atraso na entrega superior a 30 dias, aplicar-se-á multa de 5% do valor do bem, além das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**DÉCIMA-QUARTA** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DÉCIMA-QUINTA** - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato se o CONTRATANTE não cumprir com as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

**DÉCIMA-SEXTA** - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, 10 de novembro de 2016.

**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito - Contratante

**FELIPE KROTH COSSETIN**  
Rep. Legal – Contratada.